A C Ó R D Ã O

TC-015230.989.25-3 (ref. TC-010952.989.23-4 e TC-010963.989.23-1)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Associação Brasil Hospitalar Beneficente Brasil – AHBB, objetivando o desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, no valor de R$4.987.500,00.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Magali Vicente Proença (Coordenadora da CGOF), Lizandra Inhasz Andrade (Diretora Técnica Estadual) e Antonio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE QUANTITATIVOS PARA ESPECIALIDADES MÉDICAS INCLUÍDAS. FALTA DE ORÇAMENTOS COMPARATIVOS. DESATENDIMENTO A NORMAS EMANADAS PELA CORTE DE CONTAS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NHQT-9C6F-7E6P-7KE7

voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau em sua íntegra.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador-Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.
São Paulo, 1º de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NHQT-9C6F-7E6P-7KE7